***PARECER JURÍDICO***

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL: N° **034/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° **060/2018**

IMPUGNANTE: **DENTAL ALTA MAGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

IMPUGNANTE: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

IMPUGNANTE: **UNIVEN HEALTHCARE LTDA**

***Licitação Modalidade Pregão Presencial N° 034/2018. Impugnação do Edital. Objeto:******aquisição de 01 equipamento de ultrassonografia, com recursos provenientes do Processo / SES/ MS N° 27/000966/2018 e contrapartida do Município de Eldorado,” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município. Análise da legislação aplicável. Deferimento do pedido.***

**I - PRELIMINAR**

Recebo e conheço do presente pedido de impugnação.

**II- DOS FATOS**

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão presencial de nº 034/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Eldorado – MS, tipo da Licitação “menor preço por item”, para aquisição de 01 equipamento de ultrassonografia, com recursos provenientes do Processo / SES/ MS N° 27/000966/2018 e contrapartida do Município de Eldorado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal.

As Requerentes tendo acesso ao edital e seus anexos do certame acima exposto, apontou possíveis irregularidades, notadamente, quanto ao Anexo I do instrumento convocatório.

As irresignações das Requerentes plasmadas nos pedidos de impugnação, refere-se a direcionamento e exigências restritivas contidas no **ITEM 01, que acabam por privilegiar a marca ‘SAMSUNG’.**

Para dar base as informações, as Requerentes entalha na impugnação os endereços eletrônicos que indicam o direcionamento, bem como aponta vícios que ofendem os princípios da legalidade e competitividade.

**III- DO DIREITO**

**DO DIRECIONAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA A UMA DETERMINADA MARCA E MODELO**

É sabido que o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, principalmente o da legalidade, impessoalidade e isonomia, os quais impedem que a administração trate os licitantes de maneira diferenciada.

No que diz respeito ao princípio da igualdade, a Administração Pública deve propiciar condições de isonomia entre todos os concorrentes do certame, afastando a parcialidade ou o favoritismo.

Nesse sentido, o comando inserto do artigo 3°, da lei 10.520/2002, dispõe:

*Art.3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*[...]*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Logo, a definição do objeto deverá ser PRECISA, SUFICIENTE E CLARA, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição.

Ademais, a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração com as melhores condições para atender a reclamos do Interesse Público, tendo em vista todas as circunstâncias, tais como preços, capacitação técnica e qualidade.

Assim, a descrição do objeto não pode deixar margens para qualquer dúvida, inclusive vícios, pois, caso contrário, haverá nulidade diante dos termos apontados.

No caso em mesa, é notório o direcionamento e a existência de exigências restritivas que beneficiam a marca SAMSUNG, tendo em vista que as especificações contidas no ITEM 01 apontam o registro da marca, o que por si só remete ao direcionamento ou restrição do certame.

Deste modo, opino **pelo deferimento das impugnações e** **sugiro a especificação técnica revisada para o item 01**, para uma **COMPLETA E GENÉRICA** descrição do equipamento em comento, que promova a participação de todos os fabricantes do objeto em questão, que possam atender, com excelência e qualidade às exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

***Por todo o exposto,***

***É o parecer; sob superior apreciação.***

*Eldorado/MS, 24 de agosto de 2018.*

***Flavio de Araujo - OAB/MS 14.676***

***Assessor Jurídico***

DECISÃO

Homologo o presente parecer e adoto seus termos como razão de decidir, motivo pelo qual defiro, nesta quadra, o pedido de impugnação no que se refere ao direcionamento e exigências contidas no item 01 que acabam por privilegiar a marca SAMSUNG, nos termos expostos no parecer, confeccione-se os instrumentos pertinentes.

Intime-se a interessada, com cópia deste parecer.

Eldorado-MS, 27 de agosto de 2017

**Aguinaldo dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**